

comêço à construção dos novos edificios hospitalares do mesmo Instituto, para o que basta expropriar os prédios n.ºs 53 e 55 da Estrada das Laranjeiras;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a promover as expropriações dos prédios descritos na relação que vai junta ao presente decreto, e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.º São declaradas de utilidade pública e urgentes as expropriações a que se refere o artigo anterior, observando-se nos processos de expropriação as disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Art. 3.º Os valores das expropriações serão pagos por conta da verba inscrita no orçamento para as obras a cargo da comissão criada por decreto-lei n.º 23:480, de 20 de Janeiro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Número da parcela	Nome do proprietário	Área do prédio	Descrição	Localização
1	D. Maria Henriqueta Josefa António Caetano Alvaro Pereira de Melo (Herdeiros).	110 metros quadrados. Tem mais uma dependência, com 36 metros quadrados, e um quintal, com 553 metros quadrados.	Construção antiga e em mau estado. Compõe-se de rés-do-chão e 1.º andar. Sobre a rua apresenta três janelas no rés-do-chão e três de sacada no 1.º andar. A entrada faz-se por um portão lateral que abre sobre um pátio, onde nasce uma escada exterior para acesso ao 1.º andar. Neste pátio há uma dependência.	Estrada das Laranjeiras, 53.
2	Idem . . . . .	51 metros quadrados . . .	Casa abarracada em muito mau estado, tendo sobre a rua uma porta e uma janela.	Estrada das Laranjeiras, 55.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Agosto de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto n.º 27:986

Preceitua o artigo 380.º do regulamento para o serviço dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, que os recebedores dos bairros de Lisboa e Porto e os recebedores de concelhos são obrigados a vender selos e outras fórmulas de franquia a todas as entidades que lhas comprem em quantidade cujo valor não seja inferior a 2\$000 réis.

Desvalorizou-se posteriormente a moeda, não se tendo actualizado a importância fixada naquele artigo em conformidade com o índice dessa desvalorização.

Reconhece-se agora a conveniência de remediar tal falta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 380.º do regulamento para os serviços dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

As tesourarias da Fazenda Pública são obrigadas a vender selos e outras fórmulas de franquia em qualquer quantidade aos exactores telégrafo-postais, aos encarregados de estações, aos depositários de caixas de correio, aos vendedores de selos e

ainda aos particulares, quando comprem quantidade cujo valor não seja inferior a 50\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

#### Portaria n.º 8:782

Considerando a conveniência de ser mandado aplicar à colónia de Timor o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, que regula a importação e comércio de estupefacientes na metrópole;

Atendendo ao que representou o governo da referida colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, pôr em execução na colónia de Timor o decreto n.º 12:210,